CONTRATO Nº 71/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI-PI**, E A EMPRESA **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Aos 13 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 687.087 SSP PI, inscrito no CPF Nº 674.610.003-06, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME**, inscrito no CNPJ nº. 26.697.721/0001-96, Inscrição Estadual nº 19.592.941-1 e Inscrição Municipal nº 221318, situada a Rua Dr. Luiz Paixão, 401, Milonga, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato- Piauí, representada por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CPF nº 029.056.033-05, portador do RG º 2.470.216 SSP PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 025/2020** e **processo nº 070/2020**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Materiais e Equipamentos Hospitalares, entre outros para Secretaria de Saúde** destinados ao Município de Nazaré do Piauí PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do item abaixo.

		LOTE 02 - ELETRÔNICOS, MOVÉIS E MATERIAL PERMANENTE E OUTROS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**QUANT.**	**VR. UNIT**	**VR.TOTAL**		**MARCA**
1	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU'S, 220 VOLTS	UNID	6	R$ 1.700,00	R$ 10.200,00	SPLIT, 9.000 BTU'S, 220 VOLTS	AGRATTO
2	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS, COM CHAVE. MEDIDAS 1.60x75x35	UNID	5	R$ 428,40	R$ 2.142,00	2 PORTAS, MED - 1.60x75x35	JRD BRANDÃO
3	BEBEDOR 3 TORNEIRA ELÉTRICO 100L AÇO PINTADO	UNID	3	R$ 2.432,70	R$ 7.298,10	3 TORNEIRA 100L AÇO PINTADO	KARINA
4	BIOMBO HOSPITALAR DUPLO	UNID	10	R$ 328,95	R$ 3.289,50	DUPLO	JRD BRANDÃO
5	CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO	UNID	20	R$ 40,00	R$ 800,00	C/ BRAÇO	TOPPLAST
6	CADEIRAS BRANCAS DE PLÁSTICO COM BRAÇO	UNID	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00	C/ BRAÇO	TOPPLAST
7	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO E ENCOSTO E ACACHOADO SECRETARIA	UNID	6	R$ 340,00	R$ 2.040,00	SECRETARIA	MAIART

8	CAMA HOSPITALAR DE FERRO MEDIDAS 1.90X90X70 C/ 02 MANIVELAS	UNID	6	R$ 1.290,00	R$ 7.740,00	1.90X90X70 C/ 02 MANIVELAS	JRD BRANDÃO
9	CARRO DE EMERGENCIA	UNID	2	R$ 1.835,00	R$ 3.670,00	P/ EMERGENCIA	JRD BRANDÃO
10	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CORE I3 3.0GHZ, 4GB RAM, 1TB HD MONITOR 19", SISTEMA OPERACIONAL WIN 10 X64BITS, TECLADO E MOUSE.	UNID	5	R$ 2.990,00	R$ 14.950,00	I3 - 4GB -1TB MON 19 POL WIN 10	BELMICRO
11	ESCADA EM AÇO FERRO PINTADO 2 DERAUS	UNID	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	2 DEGRAUS	JRD BRANDÃO
12	GELADEIRA 460 LITROS 220V	UNID	1	R$ 3.050,00	R$ 3.050,00	460 LITROS	ESMALTEC
13	HAMPER COM TAMPA E PEDAL EM AÇO PINTADO CAP 150L	UNID	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00	CAP 150 LT	JRD BRANDÃO
14	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMATICA, TONNER, WI-FI E USB DCP1617NW	UNID	5	R$ 1.950,00	R$ 9.750,00	DCP 1617 NW	BROTHER
15	LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 10,5 L	UNID	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00	10.5 L PEDAL	PURIMAX
16	MACA DE PACIENTE MEDIDAS 1.90X55X70 MACA FIXA	UNID	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00	FIXA - 1.90X55X70	JRD BRANDÃO
17	MESA SECRETÁRIA COM 2 GAVETAS 110X60X74	UNID	5	R$ 380,00	R$ 1.900,00	ECRETÁRIA COM 2 GAVETAS	QUALITY MOVEIS
18	SUPORTE BRAÇADEIRA DE INOX PARA COLETA DE SANGUE	UNID	3	R$ 300,00	R$ 900,00	INOX	JRD BRANDÃO
19	SUPORTE PARA SORO DE INOX	UNID	10	R$ 307,04	R$ 3.070,40	INOX	INALAMED
R$	86.400,00	oitenta e seis mil e quatrocentos reais					

		LOTE 03 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL		MARCA
1	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS PARA TRANSPORTES DE EXAMES.	UNID	4	R$ 83,00	R$ 332,00	12 LITROS	SOPRANO
2	CENTRÍFUGA COM 20 SUPORTES, PARA TUBOS DE 10 A 15ML	UNID	2	R$ 5.550,00	R$ 11.100,00	20 SUPORTES	KACIL
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO DE ALUMÍNIO 3L VAZIO	UNID	4	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00	3 LT VAZIO	DBC
4	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL	UNID	10	R$ 91,00	R$ 910,00	P/ HIGIENIZAÇÃO	GLOBO
5	ELETROCARDIOGRAFO ECG 12 CANAIS - IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4, LAUDO INTERPRETATIVO, IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO, INTERPRETAÇÃO DO ECG E MEDIDAS COMPLEXAS,FÁCIL OPERAÇÃO, COM APENAS UMA TECLA (MODO DE IMPRESSÃO E MODO MONITOR); AQUISIÇÃO DE DADOS DO PACIENTE EM 12 CANAIS SIMULTÂNEOS; SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR /ARQUIVAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM / E-MAIL. ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL E REDE ELÉTRICA AUTOMÁTICA 110V E 220V;01 CABO DE FORÇA COM 3 PINOS (ALIMENTAÇÃO); - 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS; 06 ELETRODOS PRECORDIAIS ; 04	UNID	2	R$ 10.176,00	R$ 20.352,00	12 CANAIS	BIONET

	ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP; 01 BOBINA DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL; 01 TUBO DE GEL CONDUTOR; 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 01 SOFTWARE PARA COMPUTADOR (CD).						
6	ESFIGNONAMÔMETRO	UNID	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	NYLON ANALOGICO	PA MED
7	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNID	10	R$ 40,00	R$ 400,00	ADULTO	ADVANTIVE
8	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO MÉDIA 30 LITROS	UNID	2	R$ 3.100,00	R$ 6.200,00	30 LITROS	SOLIDESTEL
9	NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAÍDAS	UNID	5	R$ 1.890,00	R$ 9.450,00	4 SAÍDAS	INALAMED
10	OXÍMETRO DE PULSO TIPO DEDO	UNID	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00	P/ OXIMETRIA	MULTILASER
11	PORTA PAPEL TOALHA	UNID	10	R$ 70,00	R$ 700,00	P/ TOALHAS DE PAPEL	GLOBO METALURGICA
12	SUPORTE PARA TUBOS DE ENSAIO P/30 TUBOS	UNID	2	R$ 28,00	R$ 56,00	P/ 30 TUBOS	LABOR IMPORT
13	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UNID	3	R$ 300,00	R$ 900,00	TESTA - INFRAVERMELHO	PRIME HEALTH
R$ 59.700,00		cinquenta e nove mil e setecentos reais					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

ESTRUTURA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0204.2049

FONTE DE RECURSOS: 001/ 214

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com **duração de até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, a servidora MARIA FRANCILEIDE DA SILVA – Inscrito No CPF Nº 002.132.113-27 qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2020, Processo Administrativo nº 070/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí – PI, 13 de outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306 Dados: 2020.10.13 10:11:07 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:26697721000196 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:26697721000196 Dados: 2020.10.13 12:26:02 -03'00'

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME
Inscrito no CNPJ nº. 26.697.721/0001-96
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) Camila dos Santos Alves Ferreira RG/CPF 003.850.113-93

2º) Maria Francinete da Silva RG/CPF 658.834.113-04